



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.228, DE 05 DE JUNHO DE 2018

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Semana Municipal da Agricultura Familiar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente, na última semana de julho, quando é comemorado o "Dia do Agricultor".

Art. 2º A semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III - viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;

IV - criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento;

V - a Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Ângelo em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 3º As comemorações alusivas a Semana Municipal da Agricultura Familiar de que trata esta Lei passam a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Santo Ângelo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em
05 de junho de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Sant'Ana do Livramento, 30 de maio de 2018.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Setor de Licitações e Contratos do DAE.

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:F309A10E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 8.379, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Homologa o Plano Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos do memorando nº 039/2018 de 12 de abril de 2018, da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Plano Municipal de Saúde de Sant'Ana do Livramento-RS, discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - Quadriênio 2018/2021.

Parágrafo Único – A íntegra do Plano Municipal de Saúde, que se refere o art. 1º, ficará disponível no site da prefeitura (www.sdolivramento.com.br).

Art. 2º – A execução do presente Plano, não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e estará condicionada à previsão orçamentária contida no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 04 de junho de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:BAE94FB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE PESSOAL - DECRETO Nº
152, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

Torna sem efeito Decreto de Nomeação, do Concurso Público nº 01/2015, por assinatura de termo de desistência de nomeação e termo de opção por integrar o número de classificação após o último colocado, respectivamente.-

O Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 14, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 2.620, de 27/04/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE tornar sem efeito os Decretos de nomeação do Concurso Público nº 01/2015, que nomeou na ordem de classificação para os cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo a seguir especificados:

Decreto nº	Classificação	Cargo	Nome
121/2018	37º lugar	Escriturário	ÂNGELO MENEZES RIGHI
128/2018	7º lugar	Psicólogo	RAFAELA QUINTANA MARCHESAN

Sant'Ana do Livramento, 05 de junho de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:D8CDFED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 8.380, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

Declara luto oficial, por três dias, pelo Falecimento do Senhor MOZART MATTAR HILLAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado luto oficial no Município, nos dias 06, 07 e 08 de junho do corrente ano, em homenagem póstuma ao Sr. **Mozart Mattar Hillal**, empresário, ex Presidente do CDL, ex Presidente da ACIL e ex Vereador.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 06 de Junho de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:576E843A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.228, DE 05 DE JUNHO DE 2018 INCLUI NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A
SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente, na última semana de julho, quando é comemorado o “Dia do Agricultor”.

Art. 2º A semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivos:

I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III – viabilizar, profissionalizar e ofertas alternativas para o agricultor familiar;

IV – criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento;

V – a Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Ângelo em parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 3º As comemorações alusivas a Semana Municipal da Agricultura Familiar de que trata esta Lei passam a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Santo Ângelo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 05 de junho de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:2D14A323

SECRETARIA GERAL

DECRETO Nº 3.771, DE 05 DE JUNHO DE 2018. APROVA O MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE REPASSES PÚBLICOS MUNICIPAIS AO TERCEIRO SETOR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019/2014 QUE DISPÕE SOBRE O MARCO REGULATÓRIO DA SOCIEDADE CIVIL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a orientação do Tribunal de Contas do Estado do RS,

CONSIDERANDO a iminente entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014 que corresponde ao MARCO REGULATÓRIO DA SOCIEDADE CIVIL, prevista para ocorrer em 01 de janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Aprova o MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE REPASSES PÚBLICOS MUNICIPAIS AO TERCEIRO SETOR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019/2014, QUE DISPÕE SOBRE O MARCO REGULATÓRIO DA SOCIEDADE CIVIL, que tem por finalidade relacionar a documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, para transferência de recursos e orientar as organizações da sociedade civil quanto a correta forma de apresentação dos documentos necessários, para que seja utilizada especialmente junto a Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS.

Art. 2º Determina à Secretaria da Fazenda e Planejamento a tomada de providências para a implantação das regras que deverão ser seguidas a partir de 01 de junho de 2017, no tocante a parcerias a serem firmadas com organizações da sociedade civil.

Art. 3º Em decorrência das novas regras da Lei 13.019/2014 que entrarão em vigência a partir de 01 de junho de 2017, os TERMOS DE CONVÊNIO deverão ser substituídos por TERMOS DE COLABORAÇÃO OU TERMOS DE FOMENTO.

§ 1º As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 2º Solicita-se a revisão dos TERMOS DE CONVÊNIO celebrados a partir da promulgação da Lei 13.019/2014, em 31 de julho de 2014, para que o seu conteúdo se torne mais semelhante ao pretendido pela referida lei. Nestes casos, poderá ser celebrado Termo Aditivo a Convênio.

Art. 4º A celebração de TERMOS DE FOMENTO e TERMOS DE COLABORAÇÃO deverá ser precedida da EDITAL DE

CHAMAMENTO PÚBLICO específico, o qual deverá, ser amplamente divulgado.

Art. 5º Fica fazendo parte do presente Decreto Municipal, o MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE REPASSES PÚBLICOS MUNICIPAIS AO TERCEIRO SETOR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019/2014, QUE DISPÕE SOBRE O MARCO REGULATÓRIO DA SOCIEDADE CIVIL, em anexo.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 05 de junho de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:197E1493

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.120, DE 6 DE JUNHO DE 2018**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 8.054, de 28 de março de 2018, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à Empresa Dacolônia Alimentos Naturais Ltda.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 8.054, de 28 de março de 2018, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à Empresa Dacolônia Alimentos Naturais Ltda.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o incentivo abaixo especificado à empresa Dacolônia Alimentos Naturais Ltda, empresa do ramo de indústria de alimentos, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.330.736/0001-89, estabelecida na Costa da Miraguaia, neste município, em conformidade com o previsto na Lei Municipal n.º 6.311, de 16 de agosto de 2011, que “Dispõe sobre incentivos para instalação ou expansão de indústrias no Município, e dá outras providências”, com alterações posteriores:

- I. Repasse de recursos no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para auxílio nos serviços de terraplanagem visando à ampliação das instalações da empresa, a ser repassado em até 15 (quinze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com início do repasse a partir da assinatura do Termo de Compromisso; e
- II. Restituição de 50% (cinquenta por cento) do incremento gerado pela empresa na arrecadação da cota parte do ICMS, por 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O termo de Compromisso terá vigência pelo período de 7 (sete) anos, após a assinatura.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 6 de junho de 2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal